



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 924 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Aprova Normas e Procedimentos Discentes.

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando

- a necessidade de procedimentos únicos a serem seguidos pelo Corpo Discente do Colégio Pedro II, em todas as suas Unidades Escolares; e
- as discussões encaminhadas pela Diretoria de Ensino, que contaram com a participação dos Diretores das Unidades Escolares I, II e III do Colégio Pedro II

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos Discentes, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. A presente Portaria aplica-se a todos os alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares do Colégio Pedro II, observadas suas especificidades.

I – DO UNIFORME

Art. 2º O uso do uniforme escolar completo é obrigatório para os alunos de todos os cursos ministrados pelo Colégio Pedro II e em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, conforme modelo oficial, e deve obedecer às orientações abaixo discriminadas:

FEMININO	MASCULINO
<ul style="list-style-type: none">• Camisa branca com viés azul	<ul style="list-style-type: none">• Camisa branca tradicional
<ul style="list-style-type: none">• Saia de seis machos, de tergal ou gabardine azul marinho, admitindo-se o uso da calça azul marinho	<ul style="list-style-type: none">• Calça azul marinho
<ul style="list-style-type: none">• Meias brancas, modelo colegial, de cano médio ou $\frac{3}{4}$	<ul style="list-style-type: none">• Meias brancas ou pretas
<ul style="list-style-type: none">• Sapatos ou tênis totalmente pretos, sem saltos, adereços ou desenhos de outra cor	
<ul style="list-style-type: none">• Emblema da série em curso preso ao bolso, preferencialmente costurado	
<ul style="list-style-type: none">• Casaco aberto, de forma a não ocultar o uniforme diário, liso, nas cores azul marinho, preta, branca ou cinza, e/ ou agasalho fechado, desde que utilizado por baixo da camisa oficial da Instituição e respeitando-se as cores acima citadas	

§ 1º Os alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental deverão frequentar as aulas diariamente com o uniforme de Educação Física, conforme descrito no *caput* do Art. 6º desta Portaria.

§ 2º Os alunos do 2º ao 5º Anos do Ensino Fundamental poderão utilizar calça curta azul marinho, conforme modelo oficial.

§ 3º Não serão admitidas calças jeans (mesmo tingidas) e/ ou calças rasgadas, sem bainha ou com bainha desfiada, desbotadas ou com apliques, adereços, pespontos ou bordados.

§ 4º Não serão admitidas meias tipo soquete ou tipo sapatilha.

§ 5º Os alunos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA deverão portar jaleco na cor azul ou camisa do tipo polo, com emblema da Instituição, conforme modelo oficial.

Art. 2º O aluno só poderá assistir às aulas e participar de atividades pedagógicas do Colégio Pedro II devidamente uniformizado, sejam elas realizadas dentro das Unidades Escolares ou em recintos localizados fora da Instituição.

Parágrafo único. É vedado ao aluno do Colégio Pedro II transitar ou permanecer no recinto de qualquer das Unidades Escolares trajando camisas, calções, jaquetas ou qualquer indumentária de clubes esportivos ou associações recreativas, mesmo que por baixo da camisa oficial da Instituição.

Art. 3º O uso de camisa por baixo da camisa oficial da Instituição é permitido desde que seja a do uniforme de Educação Física ou totalmente branca.

Parágrafo único. Não serão admitidas camisas ou quaisquer outros acessórios coloridos por baixo da camisa do uniforme.

Art. 4º Não é permitido o uso de acessórios tais como bonés, gorros, boinas, correntes ou adornos similares.

Art. 5º Caso seja necessário o uso de cinto, o mesmo deverá ser preto. Para as meninas, quando do uso da saia, o cinto deverá ser azul marinho, no tecido da saia.

Art. 6º Nas aulas de Educação Física, deverá ser usado o uniforme específico para este fim, constituído de bermuda de helanca azul marinho com emblema do Colégio Pedro II e frisos azuis nas laterais, camisa branca de malha também com emblema da Instituição e tênis totalmente brancos ou pretos.

§1º Os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio poderão usar o uniforme de Educação Física apenas no momento das aulas dessa disciplina.

§2º Os alunos do 2º ao 5º Anos do Ensino Fundamental poderão usar o uniforme de Educação Física no dia das aulas dessa disciplina.

II – DO FUNCIONAMENTO DOS TURNOS

Art. 7º De 2ª a 6ª feira, as aulas têm duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, nos 1º e 2º turnos, e de 40 (quarenta) minutos, no 3º turno.

Parágrafo único. Aos sábados, as aulas têm duração de 40 (quarenta) minutos.

Art. 8º Haverá tolerância de até 10 (dez) minutos para a chegada do aluno à portaria da Unidade Escolar no 1º tempo de aula, após o quê será considerado atrasado.

§ 1º No caso de atraso para o 1º tempo, o aluno só poderá entrar na escola para o início do 2º tempo de aula.

§ 2º Não será permitida a entrada do aluno na Unidade Escolar após o início do 2º tempo.

§ 3º Os atrasos dos alunos deverão ser devidamente registrados nos Setor de Disciplina da Unidade Escolar.

Art. 9º A pontualidade do aluno será igualmente verificada nos demais tempos de aula, após o recreio e nas aulas ministradas no contraturno, caso previstas.

Art. 10. Serão permitidos, no máximo, 3 (três) atrasos por mês.

§ 1º Quando ocorrer o 3º atraso do mês, o aluno será advertido formalmente e seu responsável legal deverá ser comunicado.

§ 2º No 4º atraso mensal, o ingresso do aluno à Unidade Escolar só será permitido com a presença do responsável legal.

Art. 11. Entradas e saídas em horários especiais, diferentes dos previstos para a turma/ série do aluno, só serão autorizadas mediante solicitação por escrito do responsável, a ser confirmada pela Direção da Unidade Escolar.

III – DA CADERNETA ESCOLAR

Art. 12. A caderneta escolar é o documento oficial de identificação escolar do aluno das Unidades Escolares II e III do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para participar de atividades pedagógicas em outra Unidade Escolar do Colégio Pedro II que não aquela em que estão regularmente matriculados, os alunos deverão apresentar-se à Direção dessa Unidade Escolar, devidamente uniformizados e portando sua caderneta escolar, sempre em turno diverso ao seu turno de matrícula.

Art. 13. A caderneta escolar deverá ser mantida limpa, sem rasuras, rabiscos, desenhos ou anotações indevidas.

§ 1º O mau estado de conservação da caderneta é considerado falta e implicará solicitação de 2ª via.

§ 2º Em caso de extravio, perda ou roubo da caderneta escolar, o responsável legal pelo aluno deverá requerer 2ª via do documento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. Compete ao responsável legal pelo aluno o acompanhamento de sua frequência escolar.

IV – DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15. As ações e orientações institucionais referentes à conduta inadequada dos alunos serão disciplinadas em Portaria específica.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Colégio Pedro II, ouvida a Diretoria de Ensino.

Art. 17. Revoga-se a Port. nº 1036, de 6 de setembro de 1995.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES